

LEI n.º 097/98 de 06 de julho de 1998

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários e dá outras providências".

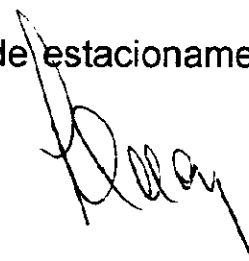
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - É criado o Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU, órgão de assessoramento do Executivo Municipal.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU:

I. observadas as diretrizes do planejamento urbano de Pontal do Paraná, estudar, opinar e decidir sobre:

- a) Implantação do sistema de transporte coletivo, escolar e de serviços de táxis, fixando e revendo periodicamente as suas normas diretivas;
- b) Permissões e concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, escolares e de taxis, a serem outorgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- c) Fixar e revisar tarifas, obedecida a legislação vigente;
- d) Questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego, quando submetidas à sua apreciação;
- e) Serviços de carga e descarga e pontos de estacionamento de veículos de aluguel.



II. outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU é constituído por nove membros, como se segue:

- a) Presidente, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal da área correlata;
- c) Um representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- d) Um representante da Polícia Militar;
- e) Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- f) Dois representantes de Associações de Moradores oficialmente instaladas no Município;
- g) Um representante indicado pelos motoristas de táxi oficialmente instalados no Município;
- h) Um representante indicado pelas empresas de transporte de passageiro.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU, deverá recair sobre pessoas idôneas e oficialmente indicadas pelos setores especificados.

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU terá ainda, um Assessor Jurídico, que poderá participar de suas reuniões, porém sem direito a voto.

Artigo 5.º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado.

Artigo 6.º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como serviço público relevante.



Artigo 7.º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Artigo 8.º - Por decreto, o Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1998



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei nº 097/98	de	06.07.98
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDICÃO nº	107	Data	18.07
		pg.	13
		Em	20, 07, 1998
FUNC. ENCARREGADO			